



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

CEP 36687 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 - FONES: 123 E 129
CSC 183128740001-44

LEI Nº 871/89

Autoriza o Poder Executivo a Conceder Subvenção e
Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Pequi, por seus legítimos representantes, Aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a Conceder Subvenção no montante de NCZ\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzados novos), para as entidades abaixo relacionadas e os seguintes valores:

- Hospital Nossa Senhora da Conceição (Pará de Minas).....	NCZ\$ 20.000,00
- Pequi Esporte Clube.....	NCZ\$ 10.000,00
- Clube Atlético Pequiense.....	NCZ\$ 10.000,00
- Sindicato dos Produtores Rurais de Pequi.....	NCZ\$ 10.000,00
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pequi.....	NCZ\$ 10.000,00
- Conferência de São Vicente de Paula.....	NCZ\$ 15.000,00
- Sociedade dos Amigos de Soledade.....	NCZ\$ 10.000,00
- Sociedade dos Amigos de Pindaíbas.....	NCZ\$ 10.000,00
- Sociedade dos Amigos de Vilaças.....	NCZ\$ 10.000,00
- Casa de Artes do Município de Pequi - CAMP.	NCZ\$ 20.000,00
- Banda Musical União Pequiense.....	NCZ\$ 20.000,00
- Liga Desportiva de Pequi.....	NCZ\$ 10.000,00
- Programa Estadual de Alimentação Escolar.....	NCZ\$ 5.000,00
TOTAL.....	<u>NCZ\$ 160.000,00</u>

Art. 2º)- As despesas decorrentes desta Subvenção, correrão à conta de dotações do Orçamento para o ano de 1.990.

Art. 3º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e também façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pequi, 06 de novembro de 1.989.


Geraldo de Oliveira Barbosa
- Prefeito Municipal -


Joaquim Geraldo da Silva
- Secretário -